

ATA

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2022, pelas 10:30 horas, reuniram nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades de que se dá nota na folha de presenças junta (Anexo I), devidamente credenciados (anexo II).

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério ao abrigo das disposições sobre o direito à greve e respeita aos avisos prévios de greve emitidos pela ASCEF e pelo SINFA, SINFB, pelo SIOFA, pelo SINDEFER, pela FENTCOP e pelo STF para a I.P.- Infraestruturas de Portugal, S.A., na IP – Engenharia, S.A., na IP – Património, S.A. e IP, Telecom, S.A., entre os dias 23 de dezembro 2022 e o dia 2 de janeiro de 2023 (Anexo III).

As atividades da empresa integram-se, no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código.

Iniciada a reunião, foi dada a palavra à representante da I.P.- Infraestruturas de Portugal, S.A. e empresas participadas (IP – Engenharia, S.A., na IP – Património, S.A. e IP, Telecom, S.A.) para que se pronunciassem relativamente aos avisos prévios de greve apresentado pelas associações sindicais, declarando que, a propostas de serviços mínimos apresentadas, constantes dos avisos prévios de

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Praça de Londres, n.º 2 – 7.º andar - 1049-056 – Lisboa
Paulo.M.Fernandes@dgert.mtsss.pt | Tel: (+351) 21 595 35 37 | Voip: 36037 | Fax: 21 844 14 27

greve, no entendimento da empresa não é suficiente para suprir as necessidades sociais impreteríveis (direito de deslocação e de acesso ao trabalho, acesso à educação e acesso à saúde).

Nesse sentido, a empresa apresentou a sua proposta de serviços mínimos (Anexo IV), que teve como base, garantir o tráfego ferroviário em cerca de 25 % da circulação em todos os serviços para os dias 23 e 26 de dezembro e para os dias feriadados de 25 de dezembro e 1 de janeiro de 2023. Em relação à IP Telecom e aos serviços mínimos a serem assegurados, a empresa apresenta uma proposta de 2 trabalhadores para cada um dos serviços da supervisão de rede de telecomunicações (Anexo IV).

Dada a palavra ao SINFA (representação do SIOFA), declarou que apesar de estarem a reivindicar a melhoria das condições de trabalho, não pretendem penalizar as empresas, nem os utilizadores dos serviços prestados pelas empresas, no entanto, deixamos um alerta relativamente ao transporte de mercadorias e no sentido de estes serviços mínimos contemplarem apenas matérias inflamáveis e perecíveis, sendo esta uma ressalva que queremos deixar em ata, estando disposto, no entanto, a aceitar a proposta de serviços mínimos apresentada pela empresa.

No seguimento, a ASCEF (representação do SINFB e do STF) informou que acompanha a posição do SINFA e que a circulação das mercadorias deverá cingir-se às matérias inflamáveis e perecíveis, no entanto, a ASCEF está disponível para aceitar a proposta de serviços mínimos apresentada pela empresa.

A I.P.- Infraestruturas de Portugal, S.A. e empresas participadas (IP – Engenharia, S.A., na IP – Património, S.A. e IP, Telecom, S.A.), depois de um pequeno intervalo, começou por explicar que a lógica de circulação das mercadorias, nem sempre obedece ao critério apresentado pelos sindicatos e que a empresa não tem forma de controlar a carga dos comboios.

O SINFA e a ASCEF perante a explicação apresentada pela I.P.- Infraestruturas de Portugal, S.A., confirmaram a aceitação e o seu acordo à proposta de serviços mínimos apresentada pelas empresas.

Em face das posições convergentes das partes, o representante dos serviços do Ministério concluiu pela obtenção de um acordo total (Anexo IV) quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar na greve a ocorrer na I.P.- Infraestruturas de Portugal, S.A. e na IP Telecom, S.A., no período constante do aviso prévio (apenas para os dias 23, 24 e 25 de dezembro e para o dia 1 de janeiro de 2023) e o acordo será publicado na página da DGERT.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todo

I.P.- Infraestruturas de Portugal, S.A. e IP Telecom, S.A.,

Paula Ramos Pinto

ASCEF/SINFB/STF –

[Handwritten signature]

SINFA/SIOFA – Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins,

Ricardo Botelho

DGERT/DSRPLVTAA –

Vera Santos

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO - GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Conciliação Prevenção de Conflito Coletivo Definição de Serviços Mínimos
 Assunto IP, SA / ASEF / SANTA || Data 14 / 12 / 2022

Nome	Entidade	Assinatura
Paula Ramos Pinto	IP, SA	
João Miguel Ramos Queiroz	IP - ASEF	
Rafaela Ribeiro	SINFIA	
Vera Lúcia Gregório Xinty	DGEET	Vera Santos
	DGEET	

CREDENCIAL

A Senhora Dra. Maria Inês Costa Pinto de Albuquerque, Diretora de Capital Humano da Infraestruturas de Portugal – IP, S.A. e da IP Telecom, S.A., indica, como representante das Empresas na reunião de negociação de acordo quanto aos serviços mínimos, e quanto aos meios necessários para os assegurar, na greve convocada para o período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2022 e 2 de janeiro de 2023 pelo SINFA – Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, pelo SINFB – Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários, pelo SIOFA – Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins, pelo SINDEFER – Sindicato Nacional da Democrático da Ferrovia, pelo FENTCOP – Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pelo STF – Sindicato dos Trabalhadores Ferroviários e pela ASCEF – Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária, a realizar em 14/12/2022, às 10h30 horas, na Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, a Senhora Dra. Paula Sofia Rodrigues Mascarenhas Ramos Pinto, Responsável pela Unidade de Enquadramento Social.

Lisboa, 13 de dezembro de 2022

A Diretora de Capital Humano
Assinado por: **MARIA INES COSTA PINTO DE**
ALBUQUERQUE
Num. de Identificação: 08841573
Data: 2022.12.13 15:34:17+00'00'



Maria Inês Costa Pinto de Albuquerque



CREDENCIAL

A ASCEF – Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária, com sede em Lisboa na Rua da Condessa, 49 – 2º, vem credenciar junto da Direção Geral do Emprego e Relações de Trabalho/DGERT, como seu representante com poderes de decisão na reunião na DGERT a realizar no dia 14 de dezembro de 2022 pelas 10h30, respeitante à negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e meios necessários para os assegurar para a greve decretada pela ASCEF e outros na Infraestruturas de Portugal, S.A. e outras, entre os dias 23 de dezembro de 2022 e 2 de janeiro de 2023:

- Joaquim Ramos Querido – Tesoureiro da Associação

Lisboa, 13 de dezembro de 2022

Pela Direção da ASCEF

Júlio Jorge M. Vieira Marques
Presidente



Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários

Rua D. Afonso Henrique n.º 52, R/c Esq. 2330 - 137 Entroncamento
Telefone: 249 717 696 Fax: 249 717 718 Telefone Interno: 30 191
Telemovel: 934361165 E-mail sede sinfb.sindicato@hotmail.com

Credencial

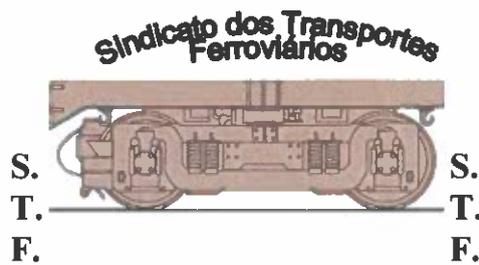
O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários – Sinfb, credencia o representante da Ascef Sr. **Joaquim Ramos Querido**, para representá-lo na reunião do dia 14 de dezembro de 2022, pelas 10:30 H, na DGERT- Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, sita na praça de Londres, nº 2 - 7º andar tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos da greve decretada para os dias 23 e 26 de dezembro de 2022 nas Infraestruturas de Portugal.

Entroncamento, 13 de dezembro de 2022

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

António José Pereira



Sede: Estação de Caminhos de Ferro de Pampilhosa, Porta nº1

Rua da Estação – 3050-428 Pampilhosa

Tlm: 912547745

Email: Geral@stferroviarios.com

Credencial

O S.T.F. – Sindicato dos Transportes Ferroviários constitui como seu legítimo representante o Sr. Joaquim Ramos Querido representante da ASCEF para reuniões referentes ao pré-aviso de greves nas Infraestruturas de Portugal para os dias 23 e 26 de Dezembro de 2022

Sem outro assunto, atentamente
Com os melhores cumprimentos

Sindicato dos Transportes
Ferroviários
S. T. F.
A Direcção,

Nuno Cardoso



CREDENCIAL

Para os devidos efeitos credencia-se, como representantes, do Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, designado como SINFA, o dirigentes, Ricardo Jorge Ribeiro de Vasconcelos Botelho afim de participar na reunião a realizar em 14 de dezembro de 2022 pelas 10:30 horas na DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar durante o período da Greve decretada pela ASCEF, SIOFA e outros na Infraestruturas de Portugal, S.A. e outras, entre os dias 23 de dezembro de 2022 e 2 de janeiro de 2023.

O Secretariado Nacional



Lisboa, 13 de dezembro de 2022



CREDENCIAL

Para os devidos efeitos o SIOFA-Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins, credencia o Sr. Ricardo Jorge Ribeiro de Vasconcelos Botelho para o representar na reunião a realizar em 14.12.2022 (quarta-feira) pelas 10.30 horas, na DGERT-Direção de Serviços, à Praça de Londres, n.º 2 - 7º andar tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos para a greve decretada pelo Siofa e outros na Infraestruturas de Portugal, SA entre os dias 23 de dezembro de 2022 e 02 de Janeiro de 2023.

Lisboa, 13 de Dezembro de 2022.

A Direção,

SIOFA - Sindicato Independente dos
Operacionais Ferroviários e Afins
R. Dr. Estêvão de Vasconcelos 10 r/c
Largo Est. B. Afins 1850/177 Lisboa

SINDICATO INDEPENDENTE DOS OPERACIONAIS FERROVIÁRIOS E AFINS

Av. São João de Deus, Estação de Roma -Areeiro, Loja 7, 1000-281 Lisboa - Telefone 211976528
www.siofa.pt Siofa.ferroviarios@gmail.com

Lisboa, 07 de dezembro de 2022



Para

ADMINISTRAÇÃO DA IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

ADMINISTRAÇÃO DA IP ENGENHARIA, S.A.

ADMINISTRAÇÃO DA IP PATRIMÓNIO, S.A.

ADMINISTRAÇÃO DA IP TELECOM, S.A.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

AVISO PRÉVIO DE GREVE

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os efeitos do disposto do art.º n.º 534º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 de fevereiro, vem: a Associação Sindical das Chefias intermédias de Exploração Ferroviária – ASCEF, trazer ao conhecimento de todas as entidades interessadas, que no exercício do dever indeclinável que lhes assiste na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representam e como forma de luta:

- Contra a perda de poder de compra do trabalhador, provocado pela elevada inflação;
- Pela valorização salarial de todos os trabalhadores;

- Pela contratação e pela requalificação de trabalhadores, nomeadamente, Controladores de Circulação que fazem gestão de pessoal da circulação ferroviária;
- Pela antecipação da idade da reforma para os trabalhadores que laboram por turnos rotativos;
- Pela redução do período normal de trabalho, nos CCO;
- Contra a discriminação entre trabalhadores e ORT's;
- Pela negociação do ACT com todas as ORT's..

J.P.P. Soares

Todos os trabalhadores da IP - Infraestruturas de Portugal, S.A. da IP - Património, S.A., IP - Engenharia, S.A. e IP - Telecom, S.A., farão greve à prestação de todo e qualquer trabalho nos seguintes termos:

1. Entre as 00 horas e as 24 horas do dia 23 de dezembro e entre as 00 horas e as 24 horas de dia 26 de dezembro de 2022 durante todo o seu período de trabalho.

- a) Quando coincidirem dois períodos de trabalho nos dias 23 de dezembro de 2022 e 26 de dezembro de 2022, considera-se o período de greve aquele que tiver maior incidência nesse dia, ou sendo igual, apenas será considerado o primeiro período.

Ficam igualmente abrangidos por este pré-aviso, todos os trabalhadores cujos períodos de trabalho:

- a) Se iniciem nos dias 22 de dezembro de 2022 e dia 25 de dezembro de 2022 e terminem no dia seguinte, que farão greve desde o início do período de trabalho até ao final do mesmo;
- b) Se iniciem nos dias 23 de dezembro de 2022 e 26 de dezembro de 2022 e terminem no dia seguinte, que farão greve até ao final do período de trabalho.

J. A. Soares

- 2. Entre as 00 horas de dia 24 de dezembro de 2022 e as 24 horas de dia 2 de janeiro de 2023, ao trabalho extraordinário, ao trabalho prestado nos dias de descanso semanal e ao trabalho em dia de feriado oficial.**

Ficam igualmente abrangidos por este pré-aviso, todos os trabalhadores cujos períodos de trabalho:

- a) Se iniciem nos dias 24 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e terminem no dia seguinte, que farão greve desde o início do período de trabalho até ao final do mesmo;
- b) Se iniciem nos dias 25 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e terminem no dia seguinte, que farão greve até ao final do período de trabalho.
- c) Se iniciem no dia anterior ao descanso semanal e terminem no dia de descanso semanal, que farão greve desde o início do período de trabalho até ao final do mesmo;
- d) Se iniciem no dia de descanso semanal e terminem no dia seguinte, que farão greve até ao final do período de trabalho.

- 3. Entre as 00 horas de dia 24 de dezembro de 2022 e as 24 horas de dia 2 de janeiro de 2023, a partir da oitava hora de serviço do seu período normal de trabalho diário;**

- 4. Os trabalhadores não aceitarão qualquer alteração aos gráficos, escala ou turno, efetuada ou comunicada para o período vigente desta greve, após o envio do presente aviso prévio.**

JH Augusto

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 534º, acima referido, as organizações sindicais subscritoras declaram o seguinte:

- 1) O direito à greve, configurado na Constituição Portuguesa como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efetivação de outros direitos fundamentais, não podendo em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos de artigo 18º, n.º 2 e n.º 3 da CRP;
- 2) As "necessidades sociais impreteríveis" a que se refere o n.º 1 do artigo 537º do Código do Trabalho, não de ser, à luz do citado artigo 18º da CRP, necessidades sociais cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço;
- 3) O n.º 2 do artigo 537º do Código do Trabalho estabelece quais as empresas e estabelecimentos ou sectores onde poderá verificar-se a necessidade de prestação de serviços mínimos em função de circunstâncias concretas, sendo certo, porém, que a atividade normal destes estabelecimentos e empresas não corresponde em abstrato à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o que equivaleria à negação do direito à Greve por parte dos trabalhadores de tais estabelecimentos e empresas;
- 4) Mesmo em casos em que, face às circunstâncias concretas, se mostre necessário a prestação de serviços mínimos, a sua definição deve "respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade", nos termos do n.º 5 do artigo 538º do Código do Trabalho;
- 5) No que se refere à atividade da IP e empresas participadas constantes neste aviso prévio, o estabelecimento, a título de prestação de "serviços mínimos", da obrigatoriedade de funcionamento de determinada percentagem dessa

atividade normal, sem conexão com necessidades específicas e inadiáveis de certos grupos ou categorias e de cidadãos, constituiria uma dupla violação da Constituição da República.

Por um lado, asseguraria o transporte normal de determinado número de cidadãos indiscriminadamente preterindo outros que, por igualdade ou, até, por maioria de razão, careciam tanto ou mais desse transporte.

Por outro lado, a privação de transporte, daqueles que não pudessem beneficiar dos impropriamente chamados "serviços mínimos" seria a demonstração cabal de que essa "definição de serviços mínimos" não respeitaria os "princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade".

6) Pelo exposto as organizações sindicais subscritoras consideram que, face às atuais circunstâncias, apenas se mostram necessários, à priori, garantir como serviços mínimos os seguintes:

- Assegurar canal para o comboio de socorro;
- Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser devidamente estacionadas em condições de segurança da própria composição e da eventual circulação, assim acautelando a segurança de pessoas e bens;

7) A ASCEF (através dos seus Dirigentes) e os trabalhadores assegurarão a prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações em todas as vertentes, em que, por força da greve, tais necessidades se verifiquem.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 6 de dezembro de 2022

Para

ADMINISTRAÇÃO DA IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

ADMINISTRAÇÃO DA IP ENGENHARIA, S.A.

ADMINISTRAÇÃO DA IP PATRIMÓNIO, S.A.

ADMINISTRAÇÃO DA IP TELECOM, S.A.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



AVISO PRÉVIO DE GREVE

Exmos. Senhores,

As organizações representativas de trabalhadores, o Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas – FENTCOP; o Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia – SINDEFER; o Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários das Infraestruturas e Afins – SINFA; o Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários – SINFB; o Sindicato Independente dos Operacionais e Afins – SIOFA; o Sindicato dos Transportes Ferroviários – STF, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo n.º 534º, do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro da lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e do artigo 39º da lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, veem entregar aviso prévio de greve, nos seguintes termos:

Todos os trabalhadores da IP - Infraestruturas de Portugal, S.A. da IP - Património, S.A., IP - Engenharia, S.A. e IP - Telecom, S.A., farão greve à prestação de todo e qualquer trabalho nos seguintes termos:

1. Entre as 00 horas e as 24 horas do dia 23 e 26 de dezembro de 2022 durante todo o seu período de trabalho.

- a) Quando coincidirem dois períodos de trabalho nos dias 23 e 26 de dezembro de 2022, considera-se o período de greve aquele que tiver maior incidência nesse dia, ou sendo igual, apenas será considerado o primeiro período.

Ficam igualmente abrangidos por este pré-aviso, todos os trabalhadores cujos períodos de trabalho:

- a) Se iniciem nos dias 22 e dia 25 de dezembro de 2022 e terminem no dia seguinte, que farão greve desde o início do período de trabalho até ao final do mesmo;
- b) Se iniciem nos dias 23 e 26 de dezembro de 2022 e terminem no dia seguinte, que farão greve até ao final do período de trabalho.

2. Entre as 00 horas de dia 24 de dezembro de 2022 e as 24 horas de dia 2 de janeiro de 2023, ao trabalho extraordinário, ao trabalho prestado nos dias de descanso semanal e ao trabalho em dia de feriado oficial.

Ficam igualmente abrangidos por este pré-aviso, todos os trabalhadores cujos períodos de trabalho:

- a) Se iniciem nos dias 24 e 31 de dezembro de 2022 e terminem no dia seguinte, que farão greve desde o início do período de trabalho até ao final do mesmo;

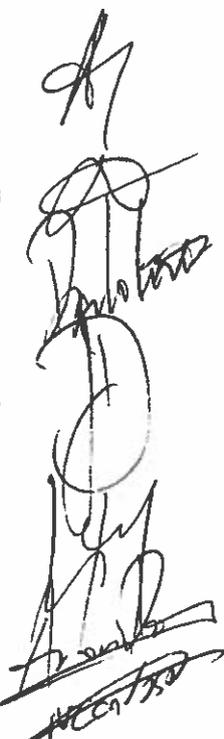
Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large 'A' at the top, several illegible signatures, and a signature that appears to be 'Alcides' at the bottom.

- b) Se iniciem nos dias 25 e 31 de dezembro de 2022 e terminem no dia seguinte, que farão greve até ao final do período de trabalho.
 - c) Se iniciem no dia anterior ao descanso semanal e terminem no dia de descanso semanal, que farão greve desde o início do período de trabalho até ao final do mesmo;
 - d) Se iniciem no dia de descanso semanal e terminem no dia seguinte, que farão greve até ao final do período de trabalho.
- 3. Entre as 00 horas de dia 24 de dezembro de 2022 e as 24 horas de dia 2 de janeiro de 2023, a partir da oitava hora de serviço do seu período normal de trabalho diário;**
- 4. Não aceitarão qualquer alteração aos gráficos, escala ou turno, efetuada ou comunicada para o período vigente desta greve, após o envio do presente aviso prévio.**
- 5. Recusarão qualquer destacamento nos dias 23, 25, 26 de dezembro de 2022 e no dia 1 de janeiro de 2023.**

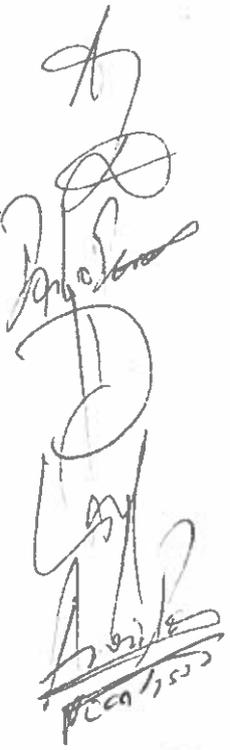
O presente aviso prévio de greve consiste na abstenção de prestação de todo e qualquer trabalho e constitui último recurso dos trabalhadores que lutam:

- a) Pela atribuição de um prémio financeiro anual que compense a perda do poder de compra verificada no ano de 2022;
- b) Pela atualização do subsídio de alimentação;
- c) Pelo fim da discriminação entre trabalhadores;

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 534º, acima referido, as organizações sindicais subscritoras declaram o seguinte:

Handwritten signature and stamp in the top right corner of the document. The signature is written in black ink and appears to be 'A. Costa'. Below the signature is a circular stamp, possibly a union or organizational seal, though the details are not clearly legible.

- 1) O direito à greve, configurado na Constituição Portuguesa como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode se limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efetivação de outros direitos fundamentais, não podendo em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos de artigo 18º, n.º 2 e n.º 3 da CRP;
- 2) As "necessidades sociais impreteríveis" a que se refere o n.º 1 do artigo 537º do Código do Trabalho, hão de ser, à luz do citado artigo 18º da CRP, necessidades sociais cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço;
- 3) O n.º 2 do artigo 537º do Código do Trabalho estabelece quais as empresas e estabelecimentos ou sectores onde poderá verificar-se a necessidade de prestação de serviços mínimos em função de circunstâncias concretas, sendo certo, porém, que a atividade normal destes estabelecimentos e empresas não corresponde em abstrato à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o que equivaleria à negação do direito à Greve por parte dos trabalhadores de tais estabelecimentos e empresas;
- 4) Mesmo em casos em que, face às circunstâncias concretas, se mostre necessário a prestação de serviços mínimos, a sua definição deve "respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade", nos termos do n.º 5 do artigo 538º do Código do Trabalho;
- 5) No que se refere à atividade da IP e empresas participadas constantes neste aviso prévio, o estabelecimento, a título de prestação de "serviços mínimos", da obrigatoriedade de funcionamento de determinada percentagem dessa atividade normal, sem conexão com necessidades específicas e inadiáveis de certos grupos ou categorias e de cidadãos, constituiria uma dupla violação da Constituição da República.



Handwritten signature and date: 15/05/2013

Por um lado, asseguraria o transporte normal de determinado número de cidadãos indiscriminadamente preterindo outros que, por igualdade ou, até, por maioria de razão, careciam tanto ou mais desse transporte.

Por outro lado, a privação de transporte, daqueles que não pudessem beneficiar dos impropriamente chamados "serviços mínimos" seria a demonstração cabal de que essa "definição de serviços mínimos" não respeitaria os "princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade".

6) Pelo exposto as organizações sindicais subscritoras consideram que, face às atuais circunstâncias, apenas se mostram necessários, à priori, garantir como serviços mínimos os seguintes:

- Assegurar canal para o comboio de socorro;
- Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser devidamente estacionadas em condições de segurança da própria composição e da eventual circulação, assim acautelando a segurança de pessoas e bens;

7) As organizações signatárias (através dos seus Dirigentes e Delegados Sindicais) e os trabalhadores assegurarão a prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações em todas as vertentes e, que, por força da greve, tais necessidades se verifiquem.

Com os melhores cumprimentos,

Pelo FENTCOP

Pelo SINDEFER

A
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

GREVE DIAS 23, 25 e 26 de DEZEMBRO de 2022 e DIA 1 de JANEIRO de 2023
FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS
APRESENTADA E MEIOS PARA OS ASSEGURAR

A Infraestruturas de Portugal – IP, S.A., convocada pelos serviços competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 538.º, n.º 2 do Código do Trabalho, para efeitos de negociação de um acordo sobre os serviços mínimos e meios necessários para os assegurar, no âmbito da greve declarada para o período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2022 e 2 de janeiro de 2023 pelo SINFA – Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, pelo SINFB – Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários, pelo SIOFA – Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins, pelo SINDEFER – Sindicato Nacional da Democrático da Ferrovia, pelo FENTCOP – Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pelo STF – Sindicato dos Trabalhadores Ferroviários e pela ASCEF – Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária fundamenta por este meio os serviços mínimos e meios necessários para os assegurar nos dias 23, 25 e 26 de dezembro de 2022 e 1 de janeiro de 2023 que apresenta em anexo:

A Infraestruturas de Portugal – IP, S.A., tem por objeto gerir a infraestrutura integrante da rede ferroviária nacional, incluindo efetuar o comando e controlo da circulação ferroviária, serviço público que visa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com o teor do artigo 537.º do Código do Trabalho.

O serviço prestado pela Infraestruturas de Portugal – IP, S.A. em particular no que respeita ao comando e controlo da circulação ferroviária, é um serviço instrumental relativamente ao transporte ferroviário, na medida em que a empresa não é operador ferroviário (não efetua transporte de passageiros ou mercadorias), mas tão-somente disponibiliza canais (a linha férrea) em condições de segurança para a circulação de composições ferroviárias.

Para o efeito a Infraestruturas de Portugal – IP, S.A. tem, a todo o momento, de assegurar:

- a) A capacidade de efetuar o comando e controlo da circulação ferroviária, operação imprescindível à circulação ferroviária, o que é efetuado através do guarnecimento dos muitos estabelecimentos de que dispõe, dispersos ao longo da infraestrutura ferroviária e que, funcionando complementarmente e em rede, laboram numa relação de interdependência.



- b) A capacidade para efetuar intervenções de socorro e conservação corretiva, mantendo equipas disponíveis em pontos estratégicos e pré-definidos da infraestrutura. Estas equipas têm por incumbência assegurar o socorro e/ou a conservação corretiva, no menor espaço de tempo possível, de problemas na infraestrutura que possa pôr em crise a circulação ferroviária, a integridade da infraestrutura bem como, sobretudo e prioritariamente, garantir a segurança de pessoas e bens, designadamente na eventualidade de acidentes e incidentes.

A proposta de serviços mínimos apresentada em anexo visa assim obviar a que o referido em a. e b. *supra*, seja posto em causa pela greve decretada de tal modo que, ao invés do que exige a lei, seja posta em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis. Pretende-se também garantir o padrão de segurança de pessoas e bens exigível no modo de transporte ferroviário, bem como os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações.

A afetação do comando e controlo da circulação ferroviária, mormente por motivo de falta de pessoal decorrente de adesão a greve declarada pelas associações sindicais em causa, com esta natureza, contunde com a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, na medida em que inviabiliza o transporte ferroviário, nomeadamente de passageiros, géneros alimentares deterioráveis, matérias perigosas e de bens essenciais à economia nacional.

Uma greve com estas características afetará, antes de mais, um sector de importância fulcral que é o transporte suburbano de passageiros, essencial para a deslocação das pessoas para o emprego, escolas e realização da mobilidade na área urbana, que constitui direito fundamental dos cidadãos.

Uma greve desta natureza afeta direta e indiretamente a prestação de trabalho, o direito à educação e o acesso aos cuidados de saúde, entre outros, de muitos milhares de pessoas, dada a enorme concentração de população nas áreas metropolitanas das grandes cidades, mormente Lisboa e Porto.

Acresce o facto de o período da greve abranger feriados nacionais, que coincidem com épocas festivas de reunião familiar e com o fim e o início de férias de muitos cidadãos, que assim se vêm impedidos de regressar às suas residências ou de se reunirem com os seus entes queridos, não sendo de somenos importância o facto destes dias serem dias de trabalho normal para muitos cidadãos (onde se destacam o pessoal hospitalar, as forças de segurança, bombeiros, entre outros) que utilizam o transporte ferroviário como modo de deslocação para os seus locais de trabalho.



A proposta apresentada pela Infraestruturas de Portugal – IP, S.A, no que ao transporte de passageiros concerne, visa assegurar o necessário e legalmente exigido equilíbrio entre o direito à greve e o assegurar de um número mínimo de comboios que permita, ainda que com maior desconforto, realizar a necessidade de mobilidade das pessoas nas áreas urbanas.

Faz-se notar que, na fixação de serviços mínimos, tem sempre de ser tida em consideração a grande dispersão geográfica dos estabelecimentos afetos ao comando e controlo da circulação ferroviária, que constitui uma particular especificidade da Infraestruturas de Portugal – IP, S.A.

De facto, dos cerca de 200 estabelecimentos distintos ao longo do território nacional, 118 estão exclusivamente afetos à atividade de comando e controlo da circulação ferroviária.

A coordenação da circulação é realizada a partir de centros de comando (CCO ou PCL), apesar de uma grande parte das operações serem realizadas ao longo da rede ferroviária nacional, dispersas pelos locais acima quantificados.

Cada um desses estabelecimentos tem funções próprias e específicas, algumas das quais essenciais para assegurar a segurança da circulação ferroviária, mas é o funcionamento articulado e interdependente das atribuições de cada estabelecimento que permite a circulação ferroviária em condições de segurança ao longo da infraestrutura.

Significa isto que não se mostra possível, frequentemente, desguarnecer parte desses estabelecimentos, sem com tal ato inviabilizar toda e qualquer circulação ferroviária em extensos troços da infraestrutura ferroviária e sem colocar em crise a principal preocupação de gestão da empresa que consiste em garantir a segurança de pessoas e bens no transporte ferroviário.

Nestas circunstâncias, se a empresa não estiver dotada dos mínimos indicados na sua proposta, não poderá garantir a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, bem como a segurança e manutenção dos seus equipamentos e instalações.

A recusa da prestação de trabalho por períodos de 24 horas põe em causa os níveis mínimos da exploração da infraestrutura bem como da sua segurança, porquanto não permite ainda, realizar a conservação corretiva, essencial para garantir a necessária fiabilidade e disponibilidade para a circulação mesmo em contexto de serviços mínimos.

Assim, o número de efetivos necessário para a realização dos serviços mínimos de circulações considerados será o indispensável, atendendo às funcionalidades dos seus agentes.

De referir, igualmente, no que toca à IP Telecom que, tendo em conta o facto de esta empresa prestar serviços de suporte à exploração ferroviária (comunicações e plataformas tecnológicas),



sob pena de poder ser colocado em causa todo o sistema de comando e controlo da circulação ferroviária e, conseqüentemente, a garantia da segurança de pessoas e bens no transporte ferroviário, é essencial que esta empresa esteja dotada dos mínimos indicados na proposta.

Acresce que a IPT presta serviços imprescindíveis e inadiáveis no âmbito da segurança e fiabilidade das telecomunicações e sistemas de informação dos diversos clientes públicos e privados que dependem da infraestrutura de telecomunicações da IP Telecom.

Com efeito, além de viabilizar as telecomunicações operacionais nas infraestruturas ferroviárias e rodoviárias a cargo da Infraestruturas de Portugal, S.A. e de garantir a cibersegurança do Grupo IP, garante igualmente a fiabilidade das redes de comunicações mantidas pela Empresa que possibilitam o objeto dos seus diversos clientes quer ao nível da administração central e setor público (Autoridade Tributária e Aduaneira; Segurança Social; Instituto da Mobilidade e dos Transportes; Estado-Maior-General das Forças Armadas; Portal do Governo; etc.) quer de clientes privados (NOS e Vodafone, com cerca de 2/3 do mercado de telecomunicações, internet e televisão privadas; serviços de Imagiologia dos Hospitais CUF, entre outras).

Anexo: Mapa relativo aos Serviços Mínimos de Circulação de Comboios - Greve dias 23, 25 e 26/11/2022 e dia 01/01/2023.

Serviços Mínimos de Circulação de Comboios
Greve dias 23, 25 e 26 de dezembro de 2022 e dia 1 de janeiro de 2023

O serviço prestado pela IP-Infraestruturas de Portugal, em particular no que respeita ao comando e controlo da circulação ferroviária, é um serviço instrumental relativamente ao transporte ferroviário, na medida em que a empresa não é operador ferroviário (não efetua transporte de passageiros ou mercadorias), mas tão-somente disponibiliza canais (a linha férrea) em condições de segurança para a circulação de composições ferroviárias.

Nestas circunstâncias, após articulação direta com os seus clientes, a Infraestruturas de Portugal deverá disponibilizar canal para realização das percentagens (%) de circulações abaixo indicadas:

URBANOS – Lisboa e Porto: 25% dos comboios constantes do livro horário em vigor;

REGIONAIS/ INTER-REGIONAIS, URBANOS de Coimbra e INTERNACIONAIS: 25% dos comboios constantes do livro horário em vigor;

ALFAS/ IC: 25% dos comboios constantes do livro horário em vigor;

MERCADORIAS: 25% dos comboios programados para o dia 30 de novembro.

Serviços Mínimos de Telecomunicações:

Manutenção corretiva e supervisão da rede de telecomunicações por forma a garantir condições de exploração do canal:

- 2 trabalhadores dos Field Services Norte (T-FFN)
- 2 trabalhadores dos Field Services Sul (T-FFS)
- 2 trabalhadores da Unidade de Comunicações (T-COM)
- 2 trabalhadores da Unidade de Datacenters & Cloud (T-DTS)

Serviços Mínimos de Manutenção:

Manutenção corretiva e supervisão da infraestrutura por forma a garantir condições de exploração do canal.

